



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

Ofício Interno n.º 57/13-CPL

Curitiba, 25 de abril de 2013

À DP

Att.: Sr^a. CLEUSA B. LEAL

Senhora Diretora:

Solicito seus préstimos para digitalização dos presentes documentos, referentes ao processo n.º 14479/2013 – CONVÊNIO - DETO/COMBUSTÍVEL.

Atenciosamente,


ANGELA MARIA BAGGIO
Pregoeira da DLC

Protocolo TC-PR: **25518-1/13**

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dt/Hr: 25/04/2013 - 16:01 Ofic.: 057/13



JUNTA DA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA 085/13

que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na condição de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto n.º 5.975 de 22 de julho de 2002.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, neste ato representada pela sua titular Senhora DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RG n.º 2.084.725-5/PR, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, RG n.º 563.893-3/PR, devidamente autorizado pelo Acórdão n.º 699/2013, lavrado nos autos do processo n.º 14495/13, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual n.º 5.975, de 22/07/2002, na Lei Federal n.º 4.320, de 71/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação técnico-financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação técnico-financeira tem por objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na cláusula sexta do presente Termo, com referência ao **fornecimento de combustíveis álcool etílico hidratado, gasolina comum, óleo diesel para os veículos da frota bem como a instalação e manutenção do sistema automatizado de controle de abastecimento**, do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, contratados por sua solicitação, através da SEAP/DETO, nos termos do Decreto 5.975/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Os valores globais estimados para o presente Termo são:

- R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para gastos com álcool etílico hidratado, gasolina comum, óleo diesel para os veículos da frota;
- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com a instalação e manutenção do sistema automatizado de controle de abastecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR do CRÉDITO, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a aquisição de combustível, conforma solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.
2. Emitir as respectivas ordens de compras oriundas dos contratos firmados em atendimento à solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.
3. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentaria do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei Estadual n.º 15.608/07 e na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário”.
2. Efetuar, quando necessário, a solicitação de aquisição de combustível, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados nas cláusulas segunda e sexta deste Termo, devendo, em razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação.
3. Atestar as Notas Fiscais e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos aos fornecedores, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. Emitir ordem de abastecimento através de sua unidade competente.
5. Conduzir os veículos ao local indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para serem abastecidos.
6. Efetuar publicação do extrato desse Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.



7. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8. Efetuar prestação de contas junto ao Tribunal de contas do Estado

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares do órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada aos valores descritos na cláusulas segunda e sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para adimplemento das despesas decorrentes do fornecimento de combustível e do sistema automatizado efetivadas com base no presente Termo deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela:

- Funcional programática.....0301.01032434.002
- Rubrica orçamentária(combustíveis).....33.90.30.40
- Rubrica orçamentária (locação de equipamentos).....33.90.39.47

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.




PARÁGRAFO ÚNICO.

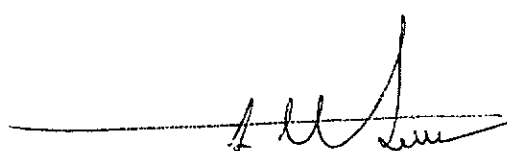
A utilização integral dos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta, antes do término da vigência estabelecida na cláusula quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 26 de março de 2013.



Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária da Administração e da
Previdência



Artagão de Mattos Leão
Presidente do Tribunal de
Contas do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

1. Nome e RG:

Angela M. Zappio
3. 728. 467. 0

2. Nome e RG:

Bruna da Costa Turma
7895159-1

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE OFICIAL

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - 3º andar - Bloco B - Centro Cívico
80.530-140 - Curitiba - Paraná - Brasil- Fone: 41 3313-6002 - Fax: 41 3313-6058